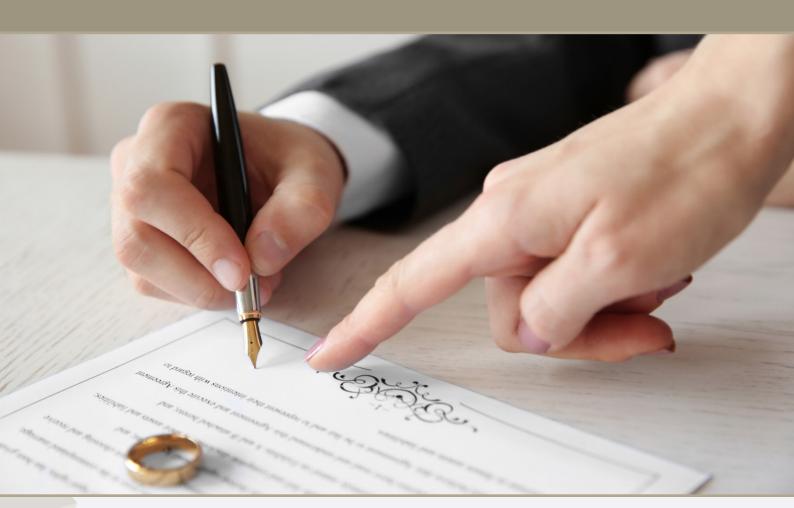


MAIO 2024 | EDIÇÃO 7

# FUTURO FAMILIAR O seu guia sobre planejamento sucessório



### POR DENTRO DA LEI

## Breves linhas sobre os principais regimes de bens adotados nas relações afetivas.

As relações afetivas geram, para além do entrelaçamento de vidas, o compartilhamento de patrimônio. A prática demonstra que são poucos os que se preocupam com a escolha do regime de bens quando da união afetiva. Contudo, o regi-

me de bens tem repercussões não somente em vida, mas também no planejamento sucessório. De forma bastante simplificada, vamos falar sobre os principais regimes de bens e suas consequências na hipótese de falecimento de um dos cônjuges.

#### Comunhão universal de bens

Escolhido o regime de comunhão universal, todos os bens se comunicam, inclusive aqueles adquiridos antes do início da relação afetiva. Neste caso, havendo separação, caberá a cada um metade de todo o

patrimônio. Já na hipótese de falecimento e imaginando a existência de filhos, metade do patrimônio permanece com o cônjuge sobrevivente e o restante é dividido em partes iguais entre os filhos.

#### Comunhão parcial de bens

Pelo regime de comunhão parcial, ocorre a comunicação apenas dos bens conquistados a partir do casamento ou união estável. Os bens anteriormente adquiridos não se comunicam.

Na hipótese de separação, ocorre a divisão em 50% dos bens conquis-

tados a partir do casamento. Por sua vez, em caso de falecimento e imaginando a existência de filhos, metade do patrimônio é dividido entre os filhos e, caso existente bens particulares (aqueles anteriores ao casamento), é feita a divisão em partes iguais entre o cônjuge sobrevivente e os filhos.

#### Separação total de bens

Este é o regime que possui a estrutura mais simples em caso de separação, pois não há bens a partilhar.

Porém, aqui um ponto de atenção, na hipótese de falecimento, o cônjuge sobrevivente receberá a herança em igualdade de condições com eventuais descendentes, ainda que estes sejam filhos exclusivos do finado.

Assim, na hipótese de falecimento e imaginando a existência de filhos, o patrimônio deixado pelo falecido será dividido em partes iguais entre o cônjuge sobrevivente e os filhos.



# SUCESSÃO NA PRÁTICA

C.M.H foi casada com F.T.H sob o regime de separação total de bens. Ocorre que, com o falecimento de F.T.H, a viúva foi excluída da partilha de bens, pois não seria herdeira em virtude do regime de casamento adotado.

Não concordando com a decisão, a viúva recorreu ao Tribunal de Justiça de São Paulo, que foi chamado a decidir sobre a seguinte questão: a pessoa casada sob o regime de separação total de bens participa da herança?

E a resposta é, sim!

De acordo com o Tribunal, no regime de separação total de bens, o cônjuge sobrevivente concorre com os filhos do falecido.

Assim, o Tribunal determinou a participação da cônjuge sobrevivente no inventário para receber a sua parte da herança deixada por F.T.H.

Fonte:https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=14304816&cdForo=0

# SEGURO DE VIDA E PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Para você que acompanha os nossos boletins mensais, não é novidade que o seguro de vida é uma excelente ferramenta para compor um planejamento sucessório.

O cenário ideal é a conjugação do seguro de vida com outras ferramentas jurídicas disponíveis, como, por exemplo, o testamento, a doação de bens em vida, fundos de investimento e a instituição de holding, a depender do patrimônio familiar.

Contudo, as vantagens e benefícios do contrato de seguro se ajustam a qualquer tamanho de patrimônio e a todo tipo de planejamento sucessório.

Vamos listar aqui cinco grandes vantagens:

**Primeiro:** é possível contratar mais de um seguro sobre o mesmo bem, ou seja, é possível ter vários seguros de vida sobre a mesma pessoa. **Segundo:** a escolha do beneficiário é livre, podendo ser qualquer pessoa, independentemente do grau de parentesco com o segurado. Isso garante a total liberdade para decidir quem será o beneficiário e também qual o valor a ser pago.

**Terceiro:** o valor do seguro de vida não passa pelo processo de inventário e, assim, não há burocracia para o seu recebimento.

**Quarta**: o valor do seguro não é considerado herança e não faz parte do espólio, ou seja, além de não responder por eventuais dívidas do inventariado, é destinado automaticamente para o beneficiário.

**Quinta:** o valor a ser pago não sofre a incidência de qualquer imposto, seja o ITCMD, imposto incidente na transmissão de bens por ocasião do inventário, muito menos do Imposto de Renda.





Mauricio Suriano mauricio@ssbm.com.br



Aguinaldo Castaldelli aguinaldo.castaldelli@prudentialfranquia.com.br

## Quer saber mais? Clique para entrar em contato







ssbm.com.br

SCAVAZZINI SURIANO BENINI MINELLI ADVOGADOS

prudentialfranquias.com.br/sobre-a--franquia/aguinaldo-castaldelli